



69/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

**PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
58/2025, QUE CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA” NO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Adhemar Alves de Freitas Júnior

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, visa instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, o selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, a ser concedido a estabelecimentos empresariais que desenvolvam ações efetivas em benefício desse grupo social.

A iniciativa tem por objetivo reconhecer e incentivar práticas que promovam a cidadania, a inclusão social e a dignidade da pessoa humana, mediante ações como oferta de emprego e capacitação profissional, parcerias e apoio a projetos sociais.

Trata-se de medida de caráter simbólico e pedagógico, sem imposição de encargos financeiros ao erário, que busca mobilizar a iniciativa privada e a sociedade civil para a efetivação de direitos e a redução das desigualdades sociais.

Este parecer destina-se a examinar a constitucionalidade, a legalidade e o mérito da proposição, à luz da Constituição Federal, do Decreto Federal nº 7.053/2009, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei harmoniza-se com os fundamentos da República Federativa do Brasil previstos no art. 1º da Constituição Federal, especialmente: a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV). Tais fundamentos orientam a atuação estatal na promoção de políticas que conciliem desenvolvimento econômico e justiça social.

A proposição também encontra amparo nos objetivos fundamentais da República estabelecidos no art. 3º, incisos III e IV, da Carta Magna, que impõem ao Estado o dever de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem discriminações.

No plano infraconstitucional, o Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, define diretrizes e princípios voltados à garantia dos direitos dessa população, com ênfase na promoção da cidadania e na articulação entre o Poder Público e a sociedade civil. O projeto em análise coaduna-se com essas diretrizes ao incentivar a participação da iniciativa privada no apoio a ações inclusivas e de reintegração social.

Não se identifica vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição não versa sobre matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem altera a estrutura administrativa municipal ou cria despesa obrigatória. Trata-se de medida de natureza autorizativa e de incentivo social, compatível com a Lei Orgânica do Município e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, sob o aspecto formal e material, conclui-se que a proposta é constitucional, legal e apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

A proposição revela-se oportuna e meritória, pois cria instrumento de reconhecimento público destinado a incentivar a participação da iniciativa privada em ações voltadas à promoção da cidadania, à inclusão social e à dignidade da população em situação de rua.

Embora não substitua políticas públicas estruturantes, a medida funciona como incentivo moral e institucional, capaz de mobilizar empresas a adotarem práticas sociais que contribuam para a **erradicação da pobreza e da marginalização** e para a **redução das desigualdades sociais**, conforme objetivos fundamentais previstos no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

O projeto guarda consonância com o **princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III, da CF/88) e com o dever comum dos entes federados de **combater as causas da pobreza e os fatores de exclusão social** (art. 23, inciso X, da CF/88). No plano local, alinha-se às diretrizes da Lei Orgânica do Município, que impõe a promoção da inclusão e o estímulo à participação comunitária nas políticas sociais.

Assim, sob a ótica da conveniência e oportunidade, a iniciativa coaduna-se com o interesse público, fortalece a cooperação entre Poder Público e sociedade civil e contribui para o cumprimento dos objetivos constitucionais, sem acarretar encargos financeiros obrigatórios ao erário.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 11 de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 11 de agosto de 2025.

| Membros | Voto Favorável | Voto Desfavorável | Assinatura |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| JÚNIOR GAMA – Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| MANCHINHA – 2º Vice-Presidente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| ALCEMIR COSTA – 1º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RUBINHO – 2º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| AURÉLIO GOMES – 1º Suplente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| JHONY PAN – 2º Suplente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |



76/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 – Criação do Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Imperatriz/MA

AUTOR DO PROJETO: Rodrigo Silva de Medeiros Passos

RELATOR: Jhony dos Santos Silva

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior, propõe a criação do Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, a ser concedido a empresas que:

1. Contratem formalmente pessoas em situação de rua;
2. Implementem ações de inclusão, como capacitação e qualificação profissional;
3. Firmem parcerias em projetos sociais voltados a esse público.

O selo funcionará como certificação oficial de reconhecimento, permitindo sua utilização em campanhas publicitárias e materiais institucionais. Terá validade de 2 anos, renovável após reavaliação pela Câmara Municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência legislativa

O art. 30, I da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da cidadania e a inclusão social da população em situação de rua se enquadram nesse conceito. Além disso, o Decreto Federal nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, reconhecendo o papel de Estados e Municípios na formulação de medidas de proteção e inclusão social. Assim, a iniciativa municipal é compatível com a ordem federativa.

b) Constitucionalidade material



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN**

O projeto encontra amparo em princípios constitucionais como: **Dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF); **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** (art. 1º, IV, CF); **Erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais** (art. 3º, III, CF).

Ao estimular empresas a contratar e capacitar pessoas em situação de rua, a norma contribui para a efetividade desses princípios.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 58/2025 é juridicamente viável e atende ao interesse público, ao fomentar a responsabilidade social empresarial e contribuir para a inclusão de pessoas em situação de rua no mercado de trabalho.

Opina-se **pela aprovação do projeto**, com recomendação de ajuste futuro quanto à competência administrativa de avaliação, que deveria ser transferida da Câmara Municipal para o Executivo.

Imperatriz – MA, 20 de agosto de 2025.



**JHONY DOS SANTOS SILVA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, de autoria do Vereador e após análise, recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 de Agosto de 2025.

| Membros | Voto | | Assinatura |
|--|-------------------------------------|--------------------------|------------|
| | Favorável | Desfavorável | |
| BERSON do posto Buriti – Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| JHONY PAN – 1º Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RUBINHO – 2º Vice-Presidente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| ALCEMIR COSTA – 1º Secretário | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RENATA MORENA – 2º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| MANCHINHA – 1º Suplente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RAYMARA LIMA – 2º Suplente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |